

## PARECER

**TC-002986.989.20-0**

**Prefeitura Municipal:** Saltinho.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Carlos Alberto Lisi.

**Advogados:** João Marcelo de Paiva Agostini (OAB/SP nº 198.466) e Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini (OAB/SP nº 252.707).

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EM PATAMARES ACIMA DA INFLAÇÃO. NECESSIDADE DE CORREÇÃO. ACÚMULO REMUNERADO DE DOIS CARGOS POR PROFISSIONAL DA SAÚDE. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. ENVIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ADVERTÊNCIAS. RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

<b>APLICAÇÃO NO ENSINO</b>	<b>27,10%</b>
<b>DESPESAS COM FUNDEB</b>	<b>100,00%</b>
<b>MAGISTÉRIO – FUNDEB</b>	<b>81,33%</b>
<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>48,04%</b>
<b>APLICAÇÃO NA SAÚDE</b>	<b>26,96%</b>
<b>SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>1,60%</b>

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 29 de março de 2022, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, nos termos do artigo 2º,

inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do PREFEITO DE SALTINHO, relativas ao exercício de 2020, sem embargo de recomendações, advertências e providências determinadas.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 29 de março de 2022.

**Sidney Estanislau Beraldo – Presidente**

**Edgard Camargo Rodrigues – Relator**